



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ERNESTINA E A EMPRESA COPREL TELECOM LTDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET E TELEFONIA, Nº 80/2018.

O MUNICÍPIO DE ERNESTINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlio dos Santos, 2021, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 92.406.180/0001-24, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ODIR JOÃO BOEHM**, brasileiro, casado, portador do CPF sob. nº 437.450.320-04, RG nº 8026637382, residente e domiciliado na rua Professor Adão Oscar Weinbleing, nº 2082, no Município de Ernestina – RS, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **COPREL TELECOM LTDA**, com sede na Av. Brasil, nº 2530, sala 1, Bairro Hermany, cidade de Ibirubá – RS, inscrito no CNPJ sob nº 12.388.471/0001-06, neste ato representado por seu presidente Sr. **JÂNIO VITAL STEFANELLO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na rua Diniz Dias, nº 292, na cidade de Ibirubá, portador do CI nº 1010701157, e inscrito no CPF nº 200412500-44, doravante denominado de CONTRATADO, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 20/2018, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal e subsidiariamente a Lei 8.666/93, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1-1 Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações de alta qualidade, através de rede de INTERNET, INTRANET e TELEFONIA, capacidade GIGA ETHERNET, com garantia de 100% da velocidade de forma simétrica para download e upload, assim como telefonia, com disponibilização dos equipamentos nos seguintes pontos e respectivas velocidades:

1.1.1. Prefeitura Municipal: 01 (um) link de INTERNET simétrica inicial de 20 Mbps, com garantia mínima de 100% (cem por cento), 5(cinco) endereço de IP (Protocolo Internet) válidos, disponível 24 horas por dia 7 dias da semana, 01 (um) link de INTRANET simétrica na velocidade de 30 Mbps, com garantia de 100% (cem por cento), disponível 24 horas por dia, 7 dias da semana a ser instalado no prédio da Prefeitura, na rua Julio dos Santos, 2021, centro.

1.1.2. Instalação de Intranet em pontos pré-determinados numa quantidade mínima inicial de 3(três), expansível conforme necessidade gradativa do Município, a ser instalado nos pontos Secretaria de Saúde, Centro administrativo 2 e CRAS, nos endereços: rua Julio dos Santos, rua Alfredo Eitelwein, 2033 e rua Flávio Schmit.

1.1.3. 2 (dois) links de INTERNET simétrica inicial de 20 Mbps, com garantia mínima de 30% (trinta por cento), disponível 24 horas por dia, 7 dias da semana a ser instalado na Secretaria de obras e na Educarte, na rua Anilda Koche, centro e Distrito Industrial.

1.1.4. 05 (cinco) telefone através de serviços de telefonia Pública Comutada STFC (para comunicação entre os pontos públicos sem custo adicional para o Município), a ser instalado na Educarte, no Centro Administrativo 2, na Secretaria de Obras, no CRAS e no Centro Administrativo, nos endereços: rua Anilda Koche, rua Alfredo Eitelwein, Distrito Industrial e rua Julio dos Santos.

Os pontos podem ser expansíveis conforme necessidade gradativa do Município. Em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos e atendendo obrigatoriamente as características constantes no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

1.2 O prazo para instalação dos Links será de no máximo 30 dias consecutivos ambos a contar da data da assinatura do contrato e termo de início de obras;

1.3 O Link de Internet (Backbone) deverá ser trazido até o Município de Ernestina através de Fibra Óptica e desta forma também distribuído aos órgãos municipais (Secretarias) no meio urbano por Fibra Óptica.



1.4 Após a instalação dos LINKs, estabelece-se que serão contratados 12 meses do serviço, sendo que o primeiro mês deverá ser considerado como CARÊNCIA, não tendo nenhum tipo de ônus financeiro para a Prefeitura até que todo o sistema fique adequado;

1.5 A empresa vencedora deverá ter serviço de suporte para atendimento via fone, internet ou até mesmo IN LOCO, sempre que necessário;

1.7 Deverá possuir Licença de Serviço de Comunicação Multimídia-SCM e Licença de Telefonia Fixa Comuta – STFC, emitidas pela ANATEL.

1.8 A proponente deverá possuir callcenter 24 horas por dia e 7 dias da semana (24x7).

1.9 Os defeitos deverão ser solucionados em até 4 (quatro) horas a partir da abertura do chamado por parte do Município.

1.10 Poderão participar da licitação todas as empresas que possuírem formas de comunicação compatíveis com as solicitações neste edital e seus anexos.

1.11 Os serviços objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame efetuado por servidores habilitados indicados para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem inconsistências ou especificações diferentes da proposta, não serão aceitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – O presente contrato tem o valor global mensal de R\$ 2.981,88 (dois mil novecentos e oitenta e um real e oitenta e oito centavos), para os serviços de INTERNET, INTRANET E TELEFONIA, conforme lance da proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes. Segue abaixo planilha de valores:

Local	Serviço	Velocidade	Valor Maximo Mensal (R\$)
Centro Administrativo	Link de Internet Dedicado, 100% fibra, full duplex, 100% de banda garantida, com bloco de Ips /29.	20 Mbps	1.289,90
Centro Administrativo	Concentrador Lan to Lan	30 Mbps	000
Saúde	Lan to Lan	10Mbps	279,00
Centro Administrativo 2	Lan to Lan	10Mbps	279,00
CRAS	Lan to Lan	10Mbps	279,00
OBRAS	Link de internet Compartilhado, 30 % de banda garantida	20 Mbps	229,99
Educarte	Link de internet Compartilhado, 30 % de banda garantida	20 Mbps	229,99
Centro Administrativo 2	Telefone fixo, STFC, franquia mínima de 400 min locais		79,00
OBRAS	Telefone fixo, STFC, franquia mínima de 400 min locais		79,00
CRAS	Telefone fixo, STFC, franquia mínima de 400 min locais		79,00
Educarte	Telefone fixo, STFC, franquia mínima de 400 min locais		79,00
Centro Administrativo	Telefone fixo, STFC, franquia mínima de 400 min locais		79,00
		TOTAL	2.981,88



2.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados no período, mediante depósito na conta bancária informado na proposta da Contratada ou boleto bancário.

2.3 – A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO, DA ENTREGA, DO PRAZO E DAS GARANTIAS.

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - A CONTRATADA, deverá instalar o objeto ora licitado num prazo de até 30(trinta) dias;

3.5 – A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contada a partir da data de assinatura do contrato, podendo o prazo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 89.666/93.

3.5.1. Caso haja prorrogação contratual, o valor pela prestação de serviços mensais poderá ser reajustado anualmente, mediante a aplicação do índice do IGP-M ou outro índice que vier substituí-lo.

3.6 - Não será aceito na entrega do objeto quantidade e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora.

3.7 – Verificada a adequada prestação do serviço em conformidade com o objeto licitado, instalado e funcionando, o Município de Ernestina, através de pessoa designada pelo Prefeito Municipal, emitirá Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

3.8 – Os defeitos deverão ser solucionados em até 4 (quatro) horas a partir da abertura do chamado técnico por parte do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – DO CONTRATANTE:

4.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

4.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - DA CONTRATADA:

4.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

4.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado;

4.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2.5. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

4.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos pela ANATEL .



4.2.7. Serviços Eventuais:

- a) Equipes disponíveis para atendimento;
- b) Prazo de atendimento de 4(quatro) horas útil caso a internet não conectar;

Para atendimento ao Edital a empresa deverá ainda manter: Serviços contínuos:

- a) Call Center 24 horas por dia;
- b) Equipamentos em comodato sem custo para o usuário;
- c) Responsabilidade pela manutenção e atualização dos equipamentos.

A empresa vencedora deverá ter serviço de suporte para atendimento com atendimento via fone, internet ou até mesmo IN LOCO, sempre que necessário;

A empresa vencedora deverá possuir Licença de Serviço de Comunicação Multimídia-SCM e Licença de Serviço de Telefonia Fixa Comutada -STFC emitida pela ANATEL.

A empresa deverá possuir no mínimo 4 fornecedores de link de INTERNET, de forma a garantir a qualidade na prestação dos serviços.

Os defeitos deverão ser solucionados em até 4 (quatro) horas a partir da abertura do chamado por parte do Município.

CLAUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES:

5.1. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

5.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

5.5 – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;



e) mais de 2 (duas) advertências.

5.6 – O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2096 – 339039

2032 – 339039

2011 – 339039

2065 – 339039

2250 – 339039

CLÁUSULA SETIMA: DO FORO

7.1 - As partes elegem o FORO da Comarca de Passo Fundo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Ernestina/RS, 05 de setembro de 2018.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
Contratante

COPREL TELECOM S.A
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____